



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fis. 220

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2704/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01.2704/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI
E A EMPRESA J DE S MORAES EIRELLI.**

O **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo secretário Sr. Antonio de Pádua Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J DE S MORAES EIRELLI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.141.833/0001-66 sediada na Rua Jose de Moraes Meneses, Nº 633, Bairro Centro, em Piracuruca – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Janyelton de Souza Moraes, portador do RG 3.051.310 SSP/PI, e CPF nº 055.236.183-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	BLUSA DE FARDA NA COR BRANCA DE MANGA CURTA EM MALHA P.V, COMPOSIÇÃO	UND	R\$ 25,00	3000	R\$ 75.000,00
2	BLUSA DE FARDA NA COR BRANCA DE MANGA CURTA EM MALHA P.V, COMPOSIÇÃO	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
3	CAMISETA DE FARDA MANGA CURTA PERSONALIZADA EM TECIDO PV EM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
4	CAMISETA DE FARDA MANGA CURTA PERSONALIZADA- EM TECIDO PV EM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
5	CAMISETA DE FARDA MANGA CURTA PERSONALIZADA- EM TECIDO PV EM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
6	CAMISETA DE FARDA MANGA CURTA PERSONALIZADA- EM TECIDO PV EM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
7	CAMISETA DE FARDA MANGA CURTA PERSONALIZADA- EM TECIDO PV EM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
8	MOCHILA ESCOLAR EM NYLON 600, PERSONALIZADA, BOLSO FRONTAL COM ZIPPER.	UND	R\$ 140,00	2000	R\$ 280.000,00

9	MOCILA SACO EM TACTEL C/ TORÇAL TAM 33X40 CM, PERSONALIZADA.	UND	R\$ 14,56	2000	R\$ 29.120,00
10	SHORT DE UNIFORME COM ELÁSTICO, EM HELANCA E NA COR AZUL ROYAL, COM	UND	R\$ 22,00	2000	R\$ 44.000,00
11	SHORT DE UNIFORME COM ELÁSTICO, EM HELANCA E NA COR AZUL ROYAL, COM	UND	R\$ 22,00	2000	R\$ 44.000,00
12	SHORT DE UNIFORME COM ELÁSTICO, EM HELANCA E NA COR AZUL ROYAL, COM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
13	SHORT DE UNIFORME COM ELÁSTICO, EM HELANCA E NA COR AZUL ROYAL, COM	UND	R\$ 25,00	2000	R\$ 50.000,00
14	SHORT DE UNIFORME COM ELÁSTICO, EM HELANCA E NA COR AZUL ROYAL, COM	UND	R\$ 28,51	2000	R\$ 57.020,00
15	TOUCA DE ALGODÃO NA COR BRANCA COM ABA DE TERGAL E TULE MACIO, ELÁSTICO	UND	R\$ 8,00	500	R\$ 4.000,00
16	AVENTAL DE BRIM, COR BRANCA, COM ESTAMPA NA COR LARANJA, COM BOLSO.	UND	R\$ 25,00	500	R\$ 12.500,00
17	CAMISAS EM MALHA FIO 30 DE BOA QUALIDADE, COR BRANCA, COM SERIGRAFIA.	UND	R\$ 25,00	5000	R\$ 125.000,00
18	CAMISAS EM MALHA FIO 30 DE BOA QUALIDADE, CORES VARIADAS, COM SERIGRAFIA.	UND	R\$ 27,63	5000	R\$ 138.150,00
19	CAMISA POLO MALHA PIQUET EM CORES VARIADAS COM SERIGRAFIA.	UND	R\$ 34,06	1000	R\$ 34.060,00
20	CAMISAS MANGA CURTA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MANGAS, FRENTE E COSTA NOS	UND	R\$ 32,65	5000	R\$ 163.250,00
21	CAMISAS MANGA LONGA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MANGAS, FRENTE E COSTA NOS	UND	R\$ 36,73	1000	R\$ 36.730,00
22	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO LUVA PARA CLINICA MEDICA.	UND	R\$ 34,38	400	R\$ 13.752,00
23	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA BERÇÁRIO TAM: 100X90.	UND	R\$ 34,62	200	R\$ 6.924,00
24	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA CENTRO CIRÚRGICO.	UND	R\$ 48,00	200	R\$ 9.600,00
25	LENÇOL CEDRO FINO HOSPITALAR 100% ALGODÃO PARA REPOUSO MEDICO.	UND	R\$ 45,00	100	R\$ 4.500,00
26	LENÇOL DE CAMA 180X100CM COM VIROL 100% ALGODÃO	UND	R\$ 37,61	200	R\$ 7.522,00
27	LENÇOL DE CAMA 220X140CM 100% ALGODÃO	UND	R\$ 38,78	200	R\$ 7.756,00
28	LENÇOL DE CAMA 220X140CM COM VIROL 100% ALGODÃO	UND	R\$ 40,28	200	R\$ 8.056,00
29	LENÇOL DE MACA COM ELÁSTICO PERCAL 100% ALGODÃO	UND	R\$ 38,54	200	R\$ 7.708,00
30	LENÇOL DE MACA SEM ELÁSTICO PERCAL 100% ALGODÃO	UND	R\$ 39,16	200	R\$ 7.832,00
31	LENÇOL FLANELA CEDRO FINO HOSPITALAR PARA PEDIATRIA.	UND	R\$ 37,47	100	R\$ 3.747,00
32	CAPA PARA COLCHÃO HOSPITALAR: CAPA HOSPITALAR EM NAPA DE ALTA QUALIDADE.	UND	R\$ 90,00	100	R\$ 9.000,00
QTD:		32		VALOR TOTAL	R\$ 1.529.227,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fs. 222

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.529.227,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CRAS	080200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	08.243.0006.2170.0000	3.3.90.30	660	FNAS
CREAS	080200	MANUTENÇÃO DO CREAS	08.243.0008.2127.0000	3.3.90.30	660	FNAS
HOSPITAL	070700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.0010.2139.0000	3.3.90.30	621	Hospital

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento terá início após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante.

5.2. O prazo de entrega dos bens é imediato, contado da solicitação pela Prefeitura Municipal.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fis. 223

Ass. 

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

6.12. A Prefeitura Municipal de Batalha-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

6.13. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE Batalha <i>trabalhando com o povo</i></p>	<p>ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI</p>	<p>PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI Fis. <u>224</u> P.S. <u>[assinatura]</u></p>
--	---	---

6.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Batalha-PI.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fis. 225

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante:

10.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

11.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

11.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

11.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

11.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Batalha – PI;

11.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.1.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

11.1.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

11.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

11.2. A CONTRATADA não será responsável:

11.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fls. 226

Ass. [assinatura]

11.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Batalha - PI.

11.3. O Município de Batalha-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.3.3. Não mantiver a proposta;

12.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

12.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

12.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE Batalha <i>Trabalhando com o povo</i></p>	ESTADO DO PIAUÍ	PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA	Fls. <u>227</u>
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000		
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI		

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

12.6. O valor das multas aplicadas será descontado “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fis. 208

Ass. [assinatura]

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha-PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 27 de abril de 2023.

Antonio de Pádua Silva

ANTONIO DE PÁDUA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

J. DE S. MORAES

EIRELI:26141833000166

Assinado de forma digital por J. DE

S. MORAES EIRELI:26141833000166

Dados: 2023.04.27 16:12:12 -03'00'

JANYELTON DE SOUZA MORAES

J DE S MORAES EIRELLI

26.141.833/0001-66



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PREFEITURA MUN. DE BATALHA - PI

Fls. 229

Ass. [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

CONTRATADA J DE S MORAES EIRELLI; CNPJ/MF SOB O Nº 26.141.833/0001-66.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2023

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO: CONTRATO PE Nº 01.2704/2023.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.529.227,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais).

FONTE DE RECURSO: 500,660,621.

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023


Id:0471AFC407EE811F

	ESTADO DO PIAUÍ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
	PRACA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
	CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ROUPARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.
CONTRATADA J DE S MORAES EIRELLI; CNPJ/MF SOB O Nº 26.141.833/0001-66.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2023
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATO: CONTRATO PE Nº 01 2704/2023.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.529.227,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais).
FONTE DE RECURSO: 500,660,621.
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2023
VIGÊNCIA: 31/12/2023

Id:05D4F53C65788126

	ESTADO DO PIAUÍ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
	PRACA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
	CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2704/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2023

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo secretário Sr. Antonio de Pádua Silva, residente neste Município de Batalha-PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS nº 02.2704/2023, processo administrativo nº .037/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa F R S COSTA LTDA CNPJ 14.770.205/0001-60 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 017/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F R S COSTA LTDA	
CNPJ: 14.770.205/0001-60	
ENDEREÇO: AV. FRANCISCO CARVALHO DE VASCONCELOS, 04, QUADRAL, PORTAL DA ALEGRIA, NA CIDADE DE TERESINA - PI, CEP 64.037-115	
EMAIL: VSEMPRETHE@OUTLOOK.COM	TELEFONE: (86) 9989-1143
REPRESENTANTE: FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA CPF/Nº 018.835.303-85	

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO)	VOLKSWAGEN	UND	12	6.949,39
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4 (DIESEL), COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE	TOYOTA	UND	3	11.096,49
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK, COM CAÇAMBA DE 12M³, TRAJÃO 6X4, DIREÇÃO	VOLKSWAGEN	UND	3	15.458,33
4	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BATALHA,	MERCEDEZ BENZ	UND	2	7.988,85
5	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO)	VOLKSWAGEN	UND	8	5.019,94
6	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, A DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA, EM BOM ESTADO DE	MERCEDEZ BENZ	UND	2	8.151,11

3. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

(Continua na próxima página)